

---

# FALHAS DE POLÍTICAS PENAIS NO TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS SEXUAIS

DECLARAÇÃO DE POSICIONAMENTO  
16-17 DE ABRIL DE 2016



# INTRODUÇÃO

1

Um agradecimento especial vai para Sonia Corrêa, Pesquisadora Associada da [Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS \(ABIA\)](#) e Co-Diretora do [Observatório de Sexualidade e Política](#) (SPW na sigla em inglês), que não pôde participar da reunião presencialmente, mas que ainda assim contribuiu via Skype durante uma das sessões.

Nós<sup>1</sup>, um grupo de feministas de todos os cantos do mundo que luta por justiça sexual, reprodutiva e de gênero, reuniu-se em Nova York nos dias 16 e 17 de abril de 2016 para examinar e identificar as falhas e desafios das políticas penais ao tratarem de violações de direitos sexuais e reprodutivos. Após dois dias de frutíferas discussões, apresentações de estudos de caso e debates, nós produzimos esta breve declaração para resumir as conclusões da reunião e para contribuir para o debate no futuro.

Estados em diferentes regiões do mundo frequentemente respondem a questões de direitos sexuais e reprodutivos dentro do contexto do sistema de justiça criminal. Essa abordagem de criminalização como uma solução não é usada apenas pelos Estados: a abordagem predominante dentro das agências doadoras e dos movimentos feministas tem sido de apoio a práticas que defendem que a reparação a violações de direitos seja via criminalização. Criminalização como solução tem sido investida por décadas.

No entanto, e apesar de todo o esforço exercido na adoção de leis que criminalizam as violações de direitos sexuais e reprodutivos, os problemas estruturais que levam a essas violações de direitos muitas vezes permanecem intactos. Pela nossa experiência na defesa da justiça sexual e reprodutiva, o direito penal não tratou a impunidade de maneira adequada. O direito penal também tem sido largamente mal sucedido em suficientemente tratar/reduzir as violações dos direitos sexuais e reprodutivos.

Além disso, a utilização excessiva do direito penal está acontecendo no contexto de estruturas econômicas neoliberais, como a economia global de cuidados, os complexos industrial-prisional, a militarização e a violência estrutural, o tráfico de pessoas, e o crescente uso por parte dos Estados do sistema de justiça criminal como uma resposta aos problemas econômicos e sociais. A criminalização é promovida sob o pretexto de oferecer proteção e preservar a moral. Essas narrativas dominantes ganham impulso a partir de fundamentalismos e ideologias religiosas, étnicas e de direita. Elas operam dentro de sistemas de patriarcado, racismo e opressão institucionalizados que mantêm e reforçam estruturas interseccionais de desigualdades, incluindo aquelas baseadas em raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, orientação sexual, localização geográfica, status legal, capacidade, condição de saúde, idade, e religião.

Nós, portanto, procuramos expandir o debate em torno das violações de direitos sexuais e reprodutivos a fim de analisar, discutir e elaborar uma estratégia mais abrangente e que não dependa apenas da criminalização para combater violações de direitos sexuais e reprodutivos e para proteger a justiça de gênero.

# DESAFIOS EM TRATAR DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA CRIMINALIZAÇÃO<sup>2</sup>

A seguir estão os desafios identificados por este grupo quando os Estados optam por recorrer apenas a soluções rápidas ao lidar com políticas penais e de criminalização. A base para a discussão incluiu a apresentação de estudos de caso dos diferentes países nos quais trabalhamos. Os estudos de caso completos estão incluídos no Anexo 2.

- A criminalização não é uma resposta adequada e eficaz para tratar de questões de saúde pública ou para a defesa de direitos sexuais e reprodutivos. Muitas vezes, criminalização no contexto de questões de saúde pública levam a violações dos direitos dos indivíduos a que elas supostamente deveriam proteger. Um caso em questão é a lei que criminalizava a transmissão de HIV no Quênia – a Lei de Prevenção e Controle de HIV e AIDS, N° 14 de 2006, Seção 24, que entrou em vigor em 01 de dezembro de 2010, e que foi considerada inconstitucional por um tribunal queniano. A Lei discriminava mulheres que poderiam ser consideradas responsáveis pela transmissão vertical do HIV, e não as protegia ou as capacitava a negociar por sexo seguro. Em resumo, a criminalização em questões de saúde pública só agrava vulnerabilidades e marginalização em vez de criar um ambiente favorável em que as pessoas possam tomar decisões informadas sobre sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos.
- Estados recorrem ao uso do direito penal como uma solução rápida para a violência sexual e de gênero, e fazem pouco para combater a violência estrutural e tolerada pelo Estado. Embora o governo do Egito tenha aprovado uma lei em 2014 penalizando o assédio sexual, mulheres detidas que foram submetidas a testes de virgindade obrigatórios realizados por um médico militar em 2011 continuam sem reparação.
- Sistemas de justiça criminal de todo o mundo se concentram principalmente na criminalização, mas esta ainda não provou ser um mecanismo bem-sucedido para prevenir violações dos direitos dos indivíduos. Por exemplo, no Egito, a lei que criminaliza a Mutilação Genital Feminina (MGF) foi aprovada em 2008, mas ainda assim, de acordo com a pesquisa nacional de saúde de 2015, o Egito ainda mantém uma taxa alarmante de 87% das meninas e mulheres entre idades de 15 a 49 anos que foram circuncisadas em todo o país. Em 2008, portanto antes da lei ser aprovada, essa taxa era tão alta quanto 91%, indicando um declínio lento desde sua aprovação<sup>3</sup>. Para verdadeiramente combater a MGF, a criminalização por si só não vai funcionar; uma abordagem mais abrangente é necessária.
- O próprio ato da criminalização presente nessas leis por si só não mudam ou influenciam normas sociais e culturais. Pelo contrário, aumenta e muitas vezes reforça as normas de gênero e estereótipos. Este é o caso da lei de estupro coletivo no Paquistão, por exemplo. A punição para quem participa em estupro coletivo é a pena de morte. Com uma punição tão alta, há relutância em levar adiante tal condenação em casos onde há mesmo um mínimo de dúvida. O Estado também não tem capacidade forense e de investigação adequadas para responsabilizar os agressores: no recente caso de Mukhtar Mai, os preconceitos e mentalidade patriarcal dos próprios juízes foram revelados por meio das justificativas e espaço dado aos agressores no julgamento. Este foi ainda mais agravado devido à falta de treinamento e recursos para coletar e armazenar evidência forense no prazo correto, o que pode ter desempenhado um papel crucial na decisão final.
- A criminalização avança uma abordagem protecionista que, às vezes, reforça o estereótipo das mulheres como sendo fracas e incapazes de tomar decisões por conta própria, aumentando ainda mais sua marginalização e vulnerabilidade. Este é o caso com as leis de imigração da Noruega. De acordo com a lei norueguesa, qualquer prova de casamento forçado é base suficiente para recusar o reagrupamento familiar em um mesmo país, o que, por sua vez, tem enfraquecido em vez de fortalecer a prevenção e a proteção contra casamento forçado.

2

Os participantes da reunião foram capazes de identificar esses desafios por meio de debates e apresentações de estudos de caso que revelaram limitações da abordagem em questão.

3

Ministério da Saúde e População [Egito], El-Zanaty e Associados [Egito], e ICF International. 2015. *Egypt Health Issues Survey 2015*. Cairo, Egito e Rockville, Maryland, EUA: Ministério da Saúde e População, e ICF International : [www.dhsprogram.com/pubs/pdf/FR313/FR313.pdf](http://www.dhsprogram.com/pubs/pdf/FR313/FR313.pdf)

- A criminalização impõe uma abordagem limitada e individualista que não leva em conta as causas reais e a natureza multidimensional do problema. A resposta do Estado às violações dos direitos sexuais e reprodutivos se concentram na criminalização sem levar em conta as necessidades reais e efetivas da pessoa cujos direitos tenham sido violados. Em 2006, o Brasil aprovou uma lei de violência doméstica considerada avançada, uma vez que não se limita a ofensas criminais. A abordagem inclui a acusação, mas também exige medidas protetivas de urgência (incluindo casas-abrigo, suporte financeiro imediato do cônjuge agressor) para apoiar as mulheres cujos direitos foram violados dentro de um relacionamento abusivo e violento. No entanto, a lei é limitada pelo fato de que a maioria dos novos juizados especializados em violência doméstica não aplica disposições previstas na lei além da criminalização. Pouco avanço foi obtido com a aplicação das disposições da lei nos termos de prevenção e proteção. Dado o aumento no número de cristãos conservadores no Congresso Nacional, debater medidas necessárias em matéria de igualdade de gênero e educação sexual abrangente nas escolas tornou-se ainda mais difícil. As mais complexas – e muitas vezes mais necessárias – medidas protetivas urgentes, que vão além da proibição dos criminosos de se aproximarem das vítimas, são as menos concedidas pelos juízes. Iniciativas relativas a alternativas à prisão, como intervenções psicossociais com os autores dos crimes, têm sido focadas em uma abordagem centrada na estabilização das famílias em vez da proteção às mulheres.
- Este foco na criminalização também resulta em manipulação da lei e pode levar à criminalização de direitos sexuais e da sexualidade. Neste caso, a criminalização é muitas vezes usada como uma ferramenta para impor normas e comportamentos sociais e culturais, ameaçando punição caso essas normas não sejam respeitadas. Na Índia, por exemplo, as famílias podem instrumentalizar a lei sobre estupro e agressão sexual para disciplinar filhos caso não aprovem os atos consensuais entre adolescentes.
- Além disso, o sistema de justiça criminal é repleto de seu próprio conjunto de problemas, e as leis criminais limitam a resposta do Estado a violações de direitos e de saúde sexual e reprodutiva a uma estrutura que normalmente não funciona como deveria. O sistema de justiça criminal muitas vezes desproporcionalmente discrimina e revitimiza grupos já marginalizados, particularmente mulheres, crianças, adolescentes, trabalhadores do sexo, grupos LGBTIQ, comunidades migrantes, pessoas que vivem com o HIV, e grupos de minoria étnica, racial, religiosa e outros. Este é o caso de jovens transgêneros negros nos Estados Unidos: a polícia de Nova York os para e revista e uma possível posse de preservativos pode ser usada contra eles como evidência em uma suposta participação em tráfico ou prostituição. Esta política visa especificamente pessoas negras e pardas e incentiva traficantes reais a não carregarem consigo preservativos, além de deixar desprotegidos e vulneráveis aqueles que gostariam de se proteger de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Jovens negros agora estão com medo de carregar consigo preservativos.
- O que podemos concluir deste exemplo é que ter a polícia (e, no fim de contas, prisões) como o principal ponto de entrada para o sistema judicial é muito problemático. A Violência e a brutalidade policiais somadas à proliferação das indústrias de prisão no sistema neoliberal refletem uma institucionalização do sistema judicial punitivo. Esse sistema de vigilância se beneficia do aumento da criminalização em detrimento das comunidades mais vulneráveis e reforça um status quo que dissimula as intersecções de desigualdade e injustiça.
- Finalmente, as leis de criminalização que supostamente protegem a soberania dos países e suas fronteiras geopolíticas limitam, controlam e policiam a mobilidade dos corpos através das fronteiras. A criminalização do trabalho sexual, a retenção intencional de refugiados nas fronteiras e seu tratamento no momento da chegada, e a guerra contra as drogas, contribuem todos para o aumento do tráfico. No cruzamento entre mobilidade reduzida, deficiência, status, pertencimento étnico e trabalho, a justiça sexual e reprodutiva se torna difícil de defender em um clima de vigilância reforçada e aumento da xenofobia.

---

## CONCLUSÃO

Como dito acima, recorrer a políticas penais e de criminalização tem sido uma das principais formas que Estados, financiadores, e até mesmo ativistas da sociedade civil lidam com as violações dos direitos e justiça sexuais e reprodutivos. Como um primeiro passo para questionar essa abordagem inadequada, o principal objetivo por trás dessa reunião foi criar um espaço para compartilhar e aprender sobre os aspectos problemáticos decorrentes da criminalização. Ao mesmo tempo, a reunião levantou questões provocativas que nos deram a oportunidade de considerar cuidadosamente essa abordagem em nosso dia-a-dia. É uma tarefa desafiadora: a punição está profundamente enraizada em nossos ideais de justiça e questioná-la pode parecer com perder mais uma ferramenta de proteção de direitos. No entanto, um compromisso compartilhado com uma abordagem interseccional de justiça sexual e reprodutiva<sup>4</sup> nos exige a não nos calar diante das contradições e evidente fracasso da criminalização.

Tendo adquirido uma profunda compreensão das limitações da criminalização como uma solução, nós achamos muito difícil continuar defendendo - nacional, regional e globalmente - que os Estados recorram a esta abordagem. Comprometemo-nos a levar esta discussão adiante, a fim de, em última instância, criar uma estratégia de defesa mais abrangente que procure estabelecer uma justiça restauradora e não punitiva. Em outras palavras, uma justiça para as sobreviventes que não procure vingança contra seus agressores, mas em vez disso, que garanta e proteja os direitos das sobreviventes, com a certeza de que estas violações não continuarão ocorrendo. Nós almejamos, primeiramente, uma estratégia que resolva a raiz dos problemas estruturais que levam a violações dos direitos sexuais e reprodutivos. Vamos resistir a tentativas de substituir políticas sociais por políticas criminais. Nós não iremos operar isoladamente. Em vez disso, gostaríamos de avançar e estabelecer as interligações entre as justiça sexual, econômica e ambiental, e promover uma abordagem que as sustente.

Nós convidamos feministas e outras partes interessadas de diferentes movimentos a se envolverem conosco neste debate e, em particular, na discussão de alternativas à abordagem da criminalização. Convidamos, também, a compartilharem histórias de sucesso de seus vários contextos socioeconômicos e políticos.

4

Nosso conceito de *justiça sexual e reprodutiva* procura promover o quadro que chama atenção para as múltiplas desigualdades - social, política e econômica - entre diferentes comunidades que contribuem para infrações de direitos sexuais e reprodutivos.

## **PARTICIPANTES DA REUNIÃO**

### **Soha Abdelaty\***

*Operations Coordinator, RESURJ*

### **Fadekemi Akinfaderin\***

*Executive Director, Education as a Vaccine against AIDS (EVA)*

### **Ishita Chaudhry\***

*Ashoka Fellow*

### **Magda Boutros**

*PhD Candidate, Sociology, Northwestern University*

### **Sinara Gumieri\***

*Researcher and Legal Advisor,*

*Anis - Institute of Bioethics Human Rights and Gender*

### **Sheena Hadi\***

*Executive Director, Aahung*

### **Inga Ingulfsen**

*M.S. Candidate, Center for Global Affairs, NYU /*

*President, Gender Working Group*

### **Oriana Lopez\***

*Manager, MARIA Abortion Fund for Social Justice /*

*Deputy Director, Balance*

### **Jacinta Nyachae**

*Executive Director, AIDS Law Project, South Africa*

### **Delaine Powerful**

*Co-Chair, Black Youth Project*

### **Ghiwa Sayegh\***

*Editor in Chief, Kohl journal*

### **Marisa Viana\***

*Executive Coordinator, RESURJ*

### **Maliha Zia**

*Lawyer / Board Member, Aahung*

*\*RESURJ MEMBERS*

